



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

**Portaria Desits – Cível – Direito Público - n° 003/2022**

*Dispõe sobre a distribuição equitativa dos serviços na Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível – Direito Público.*

O COORDENADOR DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO, nos termos da resolução n.103/2021 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar n°. 65, de 2003; e fundamento no art. 1º, da Deliberação n° 011/2009 e 190/2021 do CSDPMG, considerando a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

Art. 1º - Os Defensores Públicos titulares da Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores – Cível (Direito Público) atuarão nos feitos processuais físicos, eletrônicos e atendimentos aos assistidos referentes às câmaras do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme: Anexo I (copiado ao final).

§ 1º - Os processos físicos, eletrônicos e atendimentos aos assistidos referentes aos Cartórios de Recursos para outros tribunais (CAROT) e dos Cartórios de Feitos Especiais (CAFES) serão distribuídos para os defensores públicos das respectivas câmaras que deverão promover as medidas judiciais cabíveis.

§2º - Os processos físicos, eletrônicos e atendimentos aos assistidos referentes ao Conselho da Magistratura, Órgão Especial, 1ª e 2ª Seções Cível, Grupos de Câmaras Cíveis e qualquer outra câmara de direito público ou a elas relativos serão distribuídos para os defensores públicos sorteados a partir de lista com todos os nomes dos titulares organizada pelo Serviço de Atendimento ao Público da Especializada.

§3º - Na eventualidade de conflito, o defensor público relacionado no anexo I do *caput* patrocinará os interesses do primeiro ou único recorrente assistido pela Defensoria Pública na câmara ao qual está vinculado, e o defensor público da câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública.

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

**Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou**  
**(31) 98236-7269**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

I – Nas hipóteses do recurso de Agravo de Instrumento, quando já instaurado o conflito na origem e for necessária a apresentação de contraminuta, o defensor público relacionado no caput patrocinará os interesses do recorrido assistido pela Defensoria Pública, na câmara ao qual está vinculado, promovendo a contraminuta e o Defensor Público da câmara subsequente patrocinará os interesses do outro assistido da Defensoria Pública. Em não se tratando de intimação para apresentação de contraminuta, o defensor público, em questão, será o responsável pelo ato processual decorrente da respectiva intimação.

II - Na hipótese de o conflito envolver câmara desprovida de órgão de atuação, seja por qualquer motivo, a distribuição obedecerá a escala formada a partir da ordem crescente de MADEP dos órgãos de execução, iniciando-se pelo primeiro da lista.

III – Os conflitos das 4ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas serão encaminhados para os seus respectivos defensores públicos titulares. Na hipótese de impedimento desses, para os cooperadores da respectiva câmara, de modo alternado e sempre que possível obedecendo a prevenção, a partir de lista organizada pelo Serviço de Atendimento ao Público da Especializada.

§4º- Ao constatar a existência de conflito, o defensor público oficiante deverá comunicar tal ocorrência ao cartório da especializada, na semana da respectiva distribuição, via e-mail institucional, finalizando, também, as providências para cientificação do defensor público do conflito.

§5º - Na hipótese de intimação de ato processual, em processo físico ou eletrônico, de atribuição exclusiva do Defensor Público-Geral, em qualquer uma das Câmaras ou Cartórios do TJMG, de atuação da Desits Cível – Direito Público, o defensor público oficiante deverá informar, de modo imediato, o número do feito para a coordenação com a finalidade de encaminhá-lo para a assessoria jurídica do Defensor Público-Geral.

Art. 2º - Nas hipóteses de fruição de créditos, férias, licenças e qualquer outro afastamento dos órgãos de execução das atividades mencionadas no artigo 1º. os processos físicos, eletrônicos e atendimento ao assistido serão distribuídos, preferencialmente, para o defensor público cooperador indicado pela escala de substituição automática ou decorrente de apuração em edital, nas hipóteses de afastamentos superiores à 15 (quinze) dias úteis, assegurando-se, sempre, parâmetros, equitativos em relação ao montante final da distribuição de cada defensor público, em cada carga semanal de

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

**Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou**  
**(31) 98236-7269**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

processos, finalizando evitar a concentração de feitos em qualquer órgão de atuação da especializada.

§1º - O defensor público cooperador ou em substituição automática deverá promover o atendimento ao assistido e todas as medidas judiciais cabíveis e necessárias para preservar o prazo do ato processual que tomar conhecimento, seja via intimação pelo sistema processual eletrônico (JPe) ou atribuídas por e-mail institucional da coordenação da Desits Cível – Direito Público.

Art. 3º - Os atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Público da especializada serão encaminhados segundo os seguintes critérios: 1) prevenção do atendimento em relação à atuação na câmara (Anexo I) ou substituição automática; 2) na hipótese de o atendimento referir-se à câmara desprovida de órgão de execução, seja por qualquer motivo, a distribuição obedecerá a escala formada a partir da ordem crescente de MADEP dos órgãos de atuação, iniciando-se pelo primeiro da lista. O defensor público que realizar o atendimento deverá promover a medida judicial cabível.

Art. 4º - As atividades de intimação de pauta de sessão de julgamento serão realizadas, preferencialmente, na Sala da Defensoria Pública na Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nas datas fixadas pela coordenação e segundo escala formada a partir da ordem crescente de MADEP dos órgãos de atuação, iniciando-se pelo primeiro da lista, enquanto persistirem os processos físicos.

§1º - O defensor público da especializada que, por qualquer motivo, não desejar participar do rodízio, deverá informar tal fato à coordenação da especializada, na data da publicação da escala mensal, bem como deverá providenciar junto ao cartório vinculado à câmara de atuação no TJMG, modo próprio de transporte dos autos físicos.

Art. 5º - O defensor público titular ou em cooperação que requereu ou concordou com a realização de sessão de conciliação no CEJUSC de processo vinculado à câmara com defensor público em exercício ou não, restará prevento para esse ato processual, devendo comparecer na solenidade designada, bem como promover as diligências necessárias para informar o assistido.

I – Aplica-se a mesma regra do caput às sessões de julgamento, o defensor público que promover a ciência da intimação da sessão ficará responsável pela presença na solenidade, seja para acompanhar ou sustentar oralmente, nos termos de sua independência funcional. Caso esteja impossibilitado de realizar a

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**  
**Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou**  
**(31) 98236-7269**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

solenidade, por qualquer motivo, deverá providenciar substituto e comunicar à coordenação.

II- Na hipótese de substituição ou qualquer alteração de titularidade referente à câmara na qual tramita o feito em que ocorrerá a solenidade, o ato a ser praticado competirá ao defensor público titular a ela vinculado, ou seu substituto automático, se afastado, que deverá ser comunicado com antecedência de 72 horas via e-mail institucional.

III- Na hipótese de cessação da cooperação, o ato a ser praticado competirá ao defensor público que vier a cooperar na Desits em substituição ao anterior, ou, não havendo tal sucessão, pelo titular, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 6º - Ressalvada a hipótese de ajuste entre o defensor público substituído e seu substituto. A fruição de férias ou créditos inferiores a 05 (cinco) dias úteis implicará na dispensa proporcional de 1/5, por dia não trabalhado da carga semanal total de processos, tomando-se como referência a(s) distribuição(s) dos processos físicos e eletrônicos certificada(s) às segundas-feiras ou primeiro dia útil seguinte, na hipótese de feriado.

I – Os feriados, recessos e pontos facultativos quando forem integrantes do período, estarão abrangidos pela regra do caput na dispensa, uma vez que passíveis de compensação.

Art. 7º - Esta portaria foi aprovada em reunião dos integrantes da especializada em 05/07/2022 e retificada na reunião de 04/08/2022 entrando em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de aprovação e revoga a anterior n.002/2021.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2022.

Dr. Alfredo Emanuel Farias de Oliveira  
– Defensor Público Estadual – MADEP0437 -  
Coordenador da Desits – Cível – Direito Público

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**  
**Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou**  
**(31) 98236-7269**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES – CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**

---

**ANEXO I**

| <b>ÓRGÃO</b> | <b>DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE</b>  | <b>MADEP</b> | <b>RESOLUÇÃO</b> | <b>CÂMARA</b>            |
|--------------|--|--------------|------------------|--------------------------|
| 1ª DESITS    | GISLEINE DIAS DE OLIVEIRA (início do exercício em 29/06/2022)                      | 0189         | Res.818/2022     | 4ª Câmara Cível do TJMG  |
| 2ª DESITS    | DANUSA CAMPOS GODINHO PEREIRA  | 0098         | Res. 308/2020    | 5ª Câmara Cível do TJMG  |
| 3ª DESITS    | CLÁUDIO MIRANDA PAGANO (início do exercício em 05/05/2022)                         | 0501         | Res.326/2021     | 8ª Câmara Cível do TJMG  |
| 4ª DESITS    | GLAUCO DAVID DE OLIVEIRA SOUSA   | 0265         | Res. 038/2010    | 1ª Câmara Cível do TJMG  |
| 5ª DESITS    | MARIA HELENA DE MELO   | 0101         | Res. 308/2020    | 19ª Câmara Cível do TJMG |
| 6ª DESITS    | MARIANA MASSARA R. DE OLIVEIRA   | 0135         | Res. 093/2010    | 6ª Câmara Cível do TJMG  |
| 7ª DESITS    | ALFREDO EMANUEL FARIAS DE OLIVEIRA (iniciou as funções nesta câmara em 01/04/2022) | 0437         | Res. 273/2010    | 7ª Câmara Cível do TJMG  |
| 8ª DESITS    | MARTA JULIANA MARQUES ROSADO FERRAZ  | 0212         | Res.120/2015     | 2ª Câmara Cível do TJMG  |
| 9ª DESITS    | ADRIANA NEWMANN FRANCA LIMA  | 0177         | Res.131/2021     | 3ª Câmara Cível do TJMG  |

**COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS**  
**SUPERIORES CÍVEL – DIREITO PÚBLICO**  
Rua Araguari, 210, Sala 901 - Barro Preto - Belo Horizonte, MG. Telefone: (31) 2010 – 3349 ou  
(31) 98236-7269